



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

PARECER Nº 144/2018-CEDF

Processo nº 080.004819/2012

Interessado **Escola Alencar**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Alencar; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de julho de 2012, de interesse da Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Área Especial B/C, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda -EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente autorizada a funcionar pela Portaria nº 81/SEEDF, de 19 de maio de 1997, com base no Parecer nº 75/97-CEDF. Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 153/SEEDF, de 10 de novembro de 2011, conforme Parecer nº 214/2011-CEDF, que venceu em 31 de dezembro de 2012, durante a tramitação processual, e possui autorização para a oferta da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Ressalta-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, em conformidade com o prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e que a morosidade processual se deu devido às várias diligências baixadas pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Laudo de Vistoria, fl. 60.
- Relatórios de Visitas de Inspeção, *in loco*, fls. 31 a 35 e 84 e 85.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 44 a 59.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 62 e 63.
- Diligências CEDF, fl. 81, 175, 201 a 203 e 287.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 117.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico administrativo e anexos, fls. 209 a 244.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 288.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 289.
- Proposta Pedagógica, fls. 300 a 335.

Das condições físicas:

A Escola Alencar possui Licença de Funcionamento, emitida em 7 de outubro de 2010, sob nº 02103/2010, por período indeterminado, contemplando como atividades educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e cursos livres, fl. 5. Contudo, cabe informar que as Licenças de Funcionamento emitidas com prazo indeterminado, passaram a ter validade de apenas por 5 anos, a partir de 6 de outubro de 2015, por força do artigo 61 da Lei nº 5.547, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Foram expedidos três Laudos de Vistoria para Escolas Particulares. O primeiro deles, emitido em 15 de agosto de 2012, fl. 21, e o segundo, emitido em 21 de setembro de 2012, fls. 28 e 29, que apresentaram várias pendências, inclusive quanto aos banheiros para PNE, elevadores e acessibilidade, além de orientações quanto ao rol de legislações necessárias para aprovação de projetos de edificação. Somente no terceiro laudo, expedido em 26 de novembro de 2012, a instituição obteve parecer favorável, com a sugestão de “no auditório do segundo andar, [...] seja sempre proporcionado livre acesso também pela porta dos fundos”, fl. 60.

Das visitas de inspeção *in loco*:

As visitas de inspeção *in loco*, exigidas para o processo de recredenciamento, foram realizadas nos dias 17 de dezembro de 2012, fls. 31 a 35, e 1º de agosto de 2013, fls. 84 e 85, pelo técnico da Cosie/Suplav/SEEDF responsável pela instrução e acompanhamento do processo.

Durante a primeira visita, fls. 31 a 35, foram verificadas: as condições de funcionamento das etapas de ensino ofertadas, a secretaria/escrituração escolar, toda estrutura física e pedagógica e as melhorias qualitativas realizadas na instituição, onde foi constatado necessidade de uma nova versão deste último documento. Na ocasião, a instituição apresentou novos documentos como relação de mobiliário, equipamentos e instalações e a relação de funcionários.

A segunda visita foi realizada após diligência baixada pelo Colegiado do CEDF, fl. 81, para proceder as orientações quanto à atualização da Proposta Pedagógica.



Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.
Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

Da segunda versão do Relatório de Melhorias, acostado, às fls. 44 a 59, destacam-se:

I - Aprimoramento didático-pedagógico, fl. 49:

A Escola Alencar "no intuito de auxiliar o profissional na busca do conhecimento, da criatividade e da realização de suas potencialidades junto ao seu educando", desenvolve vários projetos, dos quais se destacam:

- Páscoa amiga;
- segurança não é brincadeira;
- inclusão social;
- hábitos de estudo;
- orientação profissional;
- orientação sexual;
- higiene corporal e bucal;
- alimentação saudável;
- folclore;
- feira das nações e momentos culturais;
- festa da matemática.

II - Qualificação de recursos humanos, fls. 50 a 52:

A Direção e os professores participaram de cursos, encontros e palestras, para qualificação profissional sendo, alguns deles, promovidos pela própria instituição. Como eventos de relevância, destacamos os seguintes congressos:

- Congresso Internacional de Educação - Rede Pitágoras, com a participação da diretora e da coordenadora;
- Congresso Internacional de Educação - Rede UNO Internacional (Argentina), com a participação apenas da diretora.

III - Modernização de equipamentos e instalações, fls. 52 a 58:

Neste item, a instituição informa que foram adquiridos novos equipamentos e realizadas várias reformas e melhorias nas instalações físicas, dos quais destacamos:

- aquisição de mais brinquedos pedagógicos, inclusive para o playground;
- reforma da cantina, deixando-a mais ampla e arejada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

- aquisição de elevador para acessibilidade nas alas A e B;
- aquisição de máquina fotocopadora;
- aquisição de materiais esportivos.

Destacamos também, que a instituição educacional possui os seguintes espaços: sala de informática, laboratório de ciências, sala de atividades lúdicas e esportivas, piscina semiolímpica, *playground* coberto e emborrachado com grama sintética, quadra poliesportiva coberta e auditório.

IV - Atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 48 e 58:

A instituição educacional registra que proporciona o relacionamento escola-família, recebendo ideias e sugestões, e promove encontros, reuniões, palestras e vários eventos como feiras de ciências e feiras culturais; campeonatos esportivos; festas em datas comemorativas; campanhas, a fim de arrecadar alimentos para creche e asilo; doação de sangue para o hemocentro, passeios e concessão de bolsas de estudo integral e parcial para alunos carentes.

Do Relatório Conclusivo emitido pela Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 62 e 63, vale ressaltar que o Relatório de Melhorias Qualitativas apresentado pela instituição educacional foi compatibilizado; que foi comprovada a informatização do sistema da secretaria escolar; e que foi verificado o quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Como não havia, no presente processo, nenhum documento que comprovasse a habilitação dos professores de História e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, a equipe técnica do CEDF solicitou, por meio de duas novas diligências, sendo a segunda datada de 4 de setembro de 2015, que encaminhasse o Quadro Demonstrativo do Pessoal Docente atualizado com a comprovação dos novos professores contratados, fls. 175 e 201. O referido documento e certificação dos profissionais foram anexados às fls. 209 a 244.

Da Proposta Pedagógica:

A quarta e última versão do referido documento, acostado às fls. 300 à 335, está fundamentada com base no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF contemplando os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional.

A Escola Alencar tem como missão

atuar de forma eficiente e eficaz, oferecendo uma educação de qualidade, proporcionando ao aluno formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades a fim de torná-lo um ser consciente, livre, crítico, ético e integrado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

na construção do conhecimento técnico-científico, ecológico, cultural e artístico. (fl. 308)

A instituição educacional oferece as três etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso. Cada uma delas está estruturada/organizada da seguinte forma:

- Educação infantil:

Creche:

- Creche I: para crianças de 2 (dois) anos de idade;
- Creche II: para crianças de 3 (três) anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I : para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- Pré-Escola II: para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

- Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização -CSA, correspondente aos três anos iniciais.

- Ensino Médio

A organização curricular do ensino fundamental possibilita aos seus alunos uma educação de qualidade fundamentada nos conteúdos tanto da Base Nacional Comum, como da Parte Diversificada, que é constituída por Língua Estrangeira Moderna - Inglês, ministrada do 1º ao 9º ano, e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, ministrada a partir do 6º ano, ambas em caráter obrigatório, fl. 320.

No ensino médio, a organização curricular é constituída pela Base Nacional Comum, contemplando as quatro áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, que inclui Sociologia e Filosofia, e por uma Parte Diversificada, composta das Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês e Espanhol, ambas de caráter obrigatório para os alunos, fl. 320.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios, em todas as etapas da educação básica ofertadas, são trabalhados conforme previsto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 321.

No que se refere ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, "na Educação Infantil a avaliação é feita por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pela Escola Alencar", fl. 326. A cada bimestre são elaborados relatórios descritivos com o desempenho dos alunos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

No CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, também é elaborado um relatório descritivo do desempenho dos alunos, "observando-se as peculiaridades da idade e da transição da crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental [...] refletindo as várias oportunidades de sistematização e aprofundamento das atividades básicas", fl. 326.

Ressalta-se que, no CSA, não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º ano para o 3ºano, fl. 311. Somente ao final do 3º ano poderá ser retido o aluno que não alcançar a média mínima necessária para prosseguimentos dos estudos no 4º ano, fl. 327.

A partir do 3º ano do ensino fundamental, é considerado aprovado, na média anual, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, no final dos 4 bimestres letivos, fls. 326 e 327.

Destaca-se que a instituição prevê recuperação semestral e final. Contudo, apenas o aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), na média anual, em até três componentes curriculares, fl. 327, será submetido a recuperação final. Na recuperação final, a nota mínima para aprovação passa a ser de 5,0 (cinco) pontos, fl. 327.

A instituição educacional prevê o avanço de estudos, dentro de uma mesma etapa, respeitando os critérios da legislação vigente, e deixa claro que é vedado o avanço de estudos visando a conclusão da educação básica, fl. 329.

Em relação ao processo de avaliação institucional, fl. 330, a Escola Alencar registra que este tipo de avaliação está em sua cultura, e tem o "objetivo principal de acompanhar os resultados, [...] propondo melhoria permanente e qualitativa do processo de educativo".

Quanto à gestão administrativa e pedagógica, a instituição educacional registra que esta acontece de maneira bastante participativa, "utilizando-se do diálogo aberto, buscando sempre o cumprimento pleno do compromisso assumido perante a sociedade no sentido de cuidar, educar e ensinar, de uma forma cooperativa e participativa, sob a responsabilidade e supervisão da Direção", fl. 333.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está acostado às fls. 90 a 117. Contudo, se faz necessária nova revisão, considerando a última versão da Proposta Pedagógica, acostada pela Assessoria deste Colegiado, fls. 300 a 335.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Alencar, situada QNP 16/20, Área Especial "B" e "C", Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de setembro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/9/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal no exercício da Presidência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

Anexo I do Parecer nº 144/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ALENCAR Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos de duração - 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	24	24	24	24
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2.400			800	800	800	800	800	800
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 1. Módulos-Aula: - Do 1º ao 5º ano a duração do módulo-aula corresponde a 60 minutos. - Do 6º ao 9º ano a duração do módulo-aula corresponde a 50 minutos. 2. Horário de Funcionamento: - Ensino Fundamental - Anos Iniciais .. Matutino: Das 7h30 às 11h45; .. Vespertino: Das 13h30 às 17h45. - Ensino Fundamental - Anos Finais .. Matutino - De 2ª a 5ª feira: Das 7h30 às 12h; 6ª feira: Das 7h30 às 11h10. .. Vespertino - De 2ª a 5ª feira: : 13h30 às 18h 6ª feira: Das 13h30 às 17h10. 4. Horário de Intervalo - Do 1º ao 5º ano - 15 minutos, excluída de carga horária diária/semanal. - Do 6º ao 9º ano é de 20 minutos, excluída de carga horária diária/semanal.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.

Portaria nº 268, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

Anexo II do Parecer nº 144/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ALENCAR					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DE MÓDULOS-AULA ANUAL			1000	1000	1000
Observações:					
1. No Ensino Médio a duração do módulo-aula corresponde a 50 minutos.					
2. Horário de funcionamento:					
• Matutino: das 7h30 às 12h50;					
3. O horário de intervalo é de 20 minutos, excluída de carga horária diária/semanal.					